



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 02/2021
CANCELAMENTO DOS FORMULÁRIOS DE ARTS**

Instruir e regulamentar os procedimentos internos de cancelamento dos formulários de Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs a pedido do profissional biólogo registrado junto ao CRBio-03;

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno, ouvida a Diretoria do CRBio-03, e

Considerando a Resolução CFBio Nº 11, de 05 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos de cancelamento dos formulários de ARTs a pedido dos profissionais biólogos;

Considerando que o preenchimento da ART e demais informações nela constantes são de inteira responsabilidade do profissional biólogo;

Considerando que o acesso ao sistema de ART eletrônica é efetuado com senha pessoal, intransferível, e que o profissional biólogo assina um Termo de Responsabilidade, onde declara que as atribuições profissionais anotadas estão de acordo com seu currículo efetivamente realizado;

Considerando que o sistema de emissão de ARTs não possibilita retificações, e que a emissão do documento gera uma taxa referente ao serviço, no cadastro do biólogo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, após devidamente comprovado junto ao CRBio-03 e expressamente solicitado pelo Biólogo, os seguintes critérios para cancelamento do formulário de ART:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- a) Erro de preenchimento, por parte do profissional biólogo, em itens referentes aos dados constantes na ART;
- b) Solicitação por parte da autoridade competente ou do contratante de complementações de informações, dilação de prazo ou outros dados;
- c) Emissão de ART em duplicidade;

Art. 2º- Nos casos das alíneas “a” e “b”, fica o CRBio-03 autorizado a cancelar a ART, a pedido do profissional biólogo, através de formulário próprio (anexo ao presente instrumento normativo), assinado, sendo imprescindível que o biólogo informe no formulário o número da nova ART devidamente corrigida.

Art.3º -O biólogo poderá optar pela utilização do valor da taxa efetivamente paga pela emissão da ART cancelada para a nova ART emitida relacionada àquela.

Parágrafo único: O aproveitamento do valor da taxa será validado somente para uma nova ART emitida no mesmo ano fiscal, sendo necessário o pagamento da diferença de valores quando ocorrer em outro ano fiscal.

Art. 4º- Nos casos em que a ART cancelada tenha respeitado o prazo de 30 dias para emissão, constante no artigo 6º da Resolução nº 11, de 05 de julho de 2003, não será cobrada a multa gerada na emissão da nova ART.

Art. 5º- O valor da taxa referente a emissão da ART, bem como no caso de incidência de multa, somente será devolvido em caso de emissão em duplicidade e a pedido do biólogo.

Art. 6º- Caso o serviço não seja executado, o biólogo deverá solicitar a baixa por distrato, não sendo admitido neste caso o cancelamento.

Art. 7º- Caso haja modificação ou alteração no contrato, no cargo, função ou nas atividades deve ser emitida nova ART, vinculada à original, conforme parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 11, de 05 de julho de 2003.

Art. 8º- A solicitação de cancelamento será recebida no prazo de cinco anos contados da data de emissão da ART objeto do requerimento.

Art. 9º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Instrução Interna serão definidos pela Diretoria do CRBio-03.

Art. 10º - Esta Instrução possui efeitos retroativos aplicando-se aos pedidos de cancelamento protocolados com data anterior à presente regulamentação e que não



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

foram analisados ou concluídos.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do Conselho
CRBio 00478-03



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO INSTRUÇÃO Nº 02/2021
REQUERIMENTO CANCELAMENTO DE ART

_____, ____ de _____ de _____

Ilmo (a). Sr (a).

Presidente do Conselho Regional de Biologia 3ª Região – CRBio-03

Eu, abaixo qualificado (a), venho requerer que o CRBio-03, conceda cancelamento(s) da(s) ART(s) nº _____.

Caso a ART tenha tramitado em órgão público, declaro ter ciência de que devo comunicar ao órgão este trâmite.

Dados do requerente:

Nome: _____

Nº de registro: _____

Motivo da solicitação:

- () Erro de preenchimento
() Solicitação de autoridade competente ou do contratante
() Emissão em duplicidade

Nº da nova ART, quando houver: _____

Substituição de pagamento de taxas? () Sim () Não

Nestes termos, peço deferimento.

Assinatura do Solicitante